

RF	AIIPM	Data	Valor
08941/20	2320745-A	08-12-2020	R\$ 208,49 (Reincidência)

**Niloedson Silva Nascimento Transportes Eireli- ME**

RF	AIIPM	Data	Valor
09080/20	2320769-A	08-12-2020	R\$ 208,49 (Reincidência)

**Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.**

Artigo 55, Inciso I, Letra n  
Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria

PR-RMSP/TCR/1405/20

RF	AIIPM	Data	Valor
09175/20	2321968-A	11-12-2020	R\$ 104,24

**Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.**

Artigo 26, Inciso VII  
Veículo Pertencente a Empresa Registrada não Cadastrado Ou com Vistoria Vencida

PR-RMSP/TCF/1406/20

RF	AIIPM	Data	Valor
09070/20	2320186-B	03-12-2020	R\$ 130,31

**Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.**

Artigo 26, Inciso VII  
Veículo Pertencente a Empresa Registrada não Cadastrado Ou com Vistoria Vencida

PR-RMSP/TCF/1407/20

RF	AIIPM	Data	Valor
09071/20	2320198-B	03-12-2020	R\$ 130,31

**Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.**

Artigo 26, Inciso VII  
Veículo Pertencente a Empresa Registrada não Cadastrado Ou com Vistoria Vencida

PR-RMSP/TCF/1408/20

RF	AIIPM	Data	Valor
09211/20	2321919-A	11-12-2020	R\$ 130,31

**Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.**

Artigo 26, Inciso VII  
Veículo Pertencente a Empresa Registrada não Cadastrado Ou com Vistoria Vencida

PR-RMSP/TCF/1409/20

RF	AIIPM	Data	Valor
09233/20	2321920-A	11-12-2020	R\$ 130,31

**Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.**

Artigo 28  
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/1410/20

RF	AIIPM	Data	Valor
09215/20	2321944-A	11-12-2020	R\$ 130,31

**Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.**

Artigo 28  
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/1411/20

RF	AIIPM	Data	Valor
09216/20	2321956-A	11-12-2020	R\$ 130,31

**Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.**

Artigo 28  
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/1412/20

RF	AIIPM	Data	Valor
09217/20	2321968-A	11-12-2020	R\$ 104,24

**Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.**

Artigo 26, Inciso VII  
Veículo Pertencente a Empresa Registrada não Cadastrado Ou com Vistoria Vencida

PR-RMSP/TCF/1413/20

RF	AIIPM	Data	Valor
09218/20	2321980-A	11-12-2020	R\$ 130,31

**Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.**

Artigo 26, Inciso VII  
Veículo Pertencente a Empresa Registrada não Cadastrado Ou com Vistoria Vencida

PR-RMSP/TCF/1414/20

RF	AIIPM	Data	Valor
09219/20	2321992-A	11-12-2020	R\$ 130,31

**Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.**

Artigo 26, Inciso VII  
Veículo Pertencente a Empresa Registrada não Cadastrado Ou com Vistoria Vencida

PR-RMSP/TCF/1415/20

RF	AIIPM	Data	Valor
09220/20	2322004-A	11-12-2020	R\$ 130,31

**Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.**

Artigo 26, Inciso VII  
Veículo Pertencente a Empresa Registrada não Cadastrado Ou com Vistoria Vencida

PR-RMSP/TCF/1416/20

RF	AIIPM	Data	Valor
09221/20	2322016-A	11-12-2020	R\$ 130,31

**Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.**

coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/1414/20

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
55148-A	11-12-2020	DYJ 6128	Marcelo Herreria

**Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.**

PR-RMSP/TCF/1415/20

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
55151-C	14-12-2020	CHL 8870	Memphis Pisos Industriais Ltda

**Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.**

## Universidade de São Paulo

### REITORIA

### GABINETE DO REITOR

#### Resolução USP - 8053, de 17-12-2020

*Altera dispositivo no Regimento da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no inciso IX do art. 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 15-12-2020, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O inciso VII do artigo 14 do Regimento da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", baixado pela Resolução 6766, de 07-03-2014, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 14 - (...)

(...)  
VII – um representante e um suplente dos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento, eleitos por seus pares, desde que o número de servidores lotados no Departamento seja maior que quatro e seu número total corresponda a mais do que 10% do número total dos servidores docentes do respectivo Departamento. (NR) "

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. 2020.5.202.11.7)

#### Resolução USP - 8054, de 17-12-2020

*Acréscena dispositivos no Regimento do Instituto de Física*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no inciso IX do art. 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 15-12-2020, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 52 do Regimento do Instituto de Física, baixado pela Resolução 4087, de 21-06-1994 e alterado pelas Resoluções nºs 4265, de 03-05-1996 e 5899, de 22-12-2010, fica acrescido dos parágrafos 2º-A, 2º-B e 2º-C, com a seguinte redação:

"Artigo 52 - (...)  
(...)  
§ 2º-A - As provas referidas nos §§ 1º e 2º poderão ser realizadas em idioma nacional ou inglês, devendo o edital mencionar explicitamente a possibilidade de o candidato realiza-las neste idioma;

§ 2º-B - O memorial circunstanciado e respectiva documentação comprobatória dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam a avaliação de mérito do candidato poderão ser apresentados em português ou inglês.

§ 2º-C - O projeto de pesquisa, obrigatório no caso de concursos realizados em uma única fase, poderá ser apresentado em português ou inglês.

Artigo 2º - O artigo 54 fica acrescido dos parágrafos 1º-A, 1º-B e 1º-C, com a seguinte redação:

"Artigo 54 - (...)  
(...)  
§ 1º-A - As provas do concurso de livre-docência poderão ser realizadas ainda em inglês, devendo o edital mencionar explicitamente a possibilidade de candidatos realiza-las na língua mencionada.

§ 1º-B - O memorial circunstanciado e respectiva documentação comprobatória dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de mérito do candidato, poderão ser apresentados em português ou inglês.

§ 1º-C - A tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, poderá ser apresentada em português ou inglês.

Artigo 3º - O artigo 57 fica acrescido dos parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Artigo 57 - (...)  
(...)  
§ 3º - As provas do concurso para Professor Titular poderão ser realizadas ainda em inglês, devendo o edital mencionar explicitamente a possibilidade de candidato realiza-las na língua mencionada.

§ 4º - O memorial circunstanciado e respectiva documentação comprobatória dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de mérito do candidato, poderão ser apresentados em português ou inglês."

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2012.1.656.43.0)

#### Portaria GR - 7654, de 17-12-2020

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1139657, Superior 1 A, criado pela Lei Complementar 1.074/2008 e distribuído pela Portaria GR 5766/2012, fica redistribuído da Superintendência de Saúde para a Reitoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21-10-2020 (Proc. USP 12.1.20391.1.7).

### CENTRO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS DA USP

#### Comunicado

Processo: 2020.1.68.63.4  
Empresa: HIDRODOMI DO BRASIL IND. DE DOMISSANE-ANTES LTDA

Liquidação: 4686438 Empenho: 2460033/2020

Informamos que, por motivos administrativos, houve atraso no pagamento da empresa mencionada, referente a NF-E 29315 de 04-11-2020.

### EDITORA DA USP

**Despacho do Diretor-Presidente, de 16-12-2020**  
**Ratificando** o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente.

Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo  
Processo Contratado: 2020.1.306.91.8 - Vera Jatenco Silva Pereira

**Primeiro Termo Aditivo**  
Processo 2020.1.33.91.1  
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Direitos e Edição assinado em 08-09-2020, entre a Universidade de São Paulo, por meio de sua Editora – Edusp e Roberto Leal Lobo e Silva Filho e Maria Beatriz de Carvalho Melo Lobo, para a edição da obra "Engenheiros para Quê?".

Pelo presente termo aditivo fica aditada a cláusula:  
7. A publicação da primeira edição da obra "Engenheiros para Quê? Formação e Profissão do Engenheiro no Brasil", terá uma tiragem de 600 exemplares e o preço de capa de R\$ 44,00. Ficam ratificadas e em vigência as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Termo assinado em 15-12-2020  
**Extrato de Contrato de Edição**  
Contratante: Editora da USP  
Contratada: Elza Maria Ajzenberg

Contrato de edição da obra: Portinari - Três Momentos  
Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura  
Data da assinatura: 16-12-2020  
Processo: 2020.1.301.91.6

### UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

#### Comunicado

Em atendimento ao artigo 5º, parágrafo 1º da Portaria GR-4.710/2010, justificamos o atraso ocorrido no pagamento para o credor Fernão Vitor Pessoa de Almeida Ramos, CPF 011.783.758-03, Processo 20.1.907.27.0, devido a problemas administrativos decorrentes do teletrabalho.

### ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

#### Comunicado

Processo 20.1.619.18.5  
Nos termos do §1º do artigo 5º da Portaria GR-4710/2010, justificamos que o pagamento das notas fiscais 405953-3; 415521-3; 420876-3 e 420877-3, da empresa Madeiran Com. e Ind. de Madeira Ltda., está programado para o dia 18-12-2020, em razão da regularização de trâmites internos.

### MUSEU PAULISTA

### MUSEU REPUBLICANO CONVENÇÃO DE ITU

**Retificação do D.O. de 11-12-2020**  
Na publicação do Extrato de Contrato "Termo de Encerramento, referente ao processo supra, efetuada no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo - Seção I – página 78: Onde se lê: "Processo: 2020.1.2070.33.2" Leia-se: "Processo 2020.1.207.33.2 "

### FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

#### Portaria do Diretor, de 17-12-2020

**Homologando** a designação do aluno Roberto Freire do Nascimento Junior do programa de pós-graduação em Estudos Linguísticos e Literários em Inglês, Nº USP 8570662/1, para exercer a função de monitor bolsista, a partir de 04-01-2021 a 03-01-2022, com a carga horária de 60 horas mensais, cujo valor corresponde a R\$ 1.260,00 por mês, junto ao Centro de Línguas da FFLCH-USP, nos termos do Edital ATAC-009-2020-CL-Proficiência Inglês, publicado no D.O.de 02-10-2020.

### FACULDADE DE MEDICINA

**Extrato de Acordo de Colaboração Acadêmica**  
Processo: 19.1.1317.5.9  
Convênio 45209  
Convenientes: Universidade de São Paulo – Faculdade de Medicina

Concedentes: Universidade Dalhousie  
Duração: 3 anos  
Período de Vigência: 3 anos a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 31-07-2019  
**Extrato de Convênio**  
Acordo de Cooperação Acadêmica Nacional  
Processo: 2020.1.1104.5.7  
Convênio 46435 (e-convênios)

Convenientes: Universidade de São Paulo, por meio da Faculdade de Medicina e a Universidade Municipal de São Caetano do Sul  
Duração: 5 anos  
Período de Vigência: 5 anos a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 16-12-2020  
**Extrato de Convênio**  
Acordo de Pesquisa e Desenvolvimento  
Processo: 2019.1.1895.5.2  
Convênio 45567 (e-convênios)

Convenientes: Universidade de São Paulo, por meio da Faculdade de Medicina e a Fundação Oswaldo Cruz  
Duração: 2 anos  
Período de Vigência: 2 anos a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 19-02-2020

### INSTITUTO DE FÍSICA

#### Portaria IF-34, de 17-12-2020

*Dispõe sobre a eleição de representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus respectivos suplentes junto à Congregação e ao Conselho Técnico Administrativo do Instituto de Física*

**O Diretor do Instituto de Física da Universidade de São Paulo**, considerando o disposto no artigo 246-A do Regimento Geral, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º A escolha de representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus respectivos suplentes junto à Congregação e ao Conselho Técnico Administrativo, a que se refere o inciso IX do Art. 45 e inciso 5 do §2º, do Art. 47, do Estatuto; inciso V do Art. 40, do Regimento Geral, bem como o inciso XIV do Art. 5º e inciso VII do artigo 11 do Regimento do Instituto de Física, será realizada no dia 03-03-2021, das 9 às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

§1º Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail;

c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral.

§1º A Comissão mencionada no caput deste artigo será composta pelo Presidente e dois membros, escolhidos dentre os servidores técnicos e administrativos da Unidade.

Artigo 3º Os representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

§1º Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§2º O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

constituída: (CTA).

Artigo 4º A representação dos servidores técnicos e administrativos ficará assim

1) três representantes e respectivos suplentes junto à Congregação;

2) um representante e respectivo suplente junto ao Conselho Técnico Administrativo

Artigo 5º O eleitor poderá votar em até três candidatos para a Congregação, sendo um em cada categoria de nível Básico, Técnico e Superior e em apenas um candidato para o Conselho Técnico Administrativo.

Da inscrição

Artigo 6º O pedido de inscrição dos candidatos, formulado através de requerimento do próprio interessado dirigido ao Diretor do Instituto de Física, será recebido pela Assistência Acadêmica, através do email: ataac@if.usp.br, a partir da data de publicação desta Portaria até às 17h do dia 19-02-2021, acompanhado de declaração expedida pela Seção de Pessoal desse Instituto, de que o candidato é servidor no exercício das suas funções.

§1º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabe